

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 33/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.**

**PROCESSO Nº 00112-00003199/2020-40**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, CEP: 70040-020 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 - SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.110.938/0001-95, com sede no CNA 2, Lote 11, Sala 308 - Parte D, Taguatinga Norte/DF, CEP: 72110-025, telefone: (61) 98133-7753, e-mail: contato@olimpioengenharia.com.br / cristina@olimpioengenharia.com.br, neste ato representada por **ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA**, na qualidade de Titular, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 2.468.245 - SSP/DF e do CPF nº 733.217.291-72, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 014/2021 - DECOMP/DA (91253686), do Projeto Básico (90193351), da Proposta (105381105, 105381315, 105381592, 105381872 e 105382148) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Educação da Primeira Infância-CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), no Setor L Norte, EQNL

09/11, em Taguatinga-DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 014/2021 – DECOMP/DA (91253686), o Projeto Básico (90193351) e as Propostas (105381105, 105381315, 105381592, 105381872 e 105382148), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do Contrato é de **R\$ 5.746.730,81 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, devendo o valor de R\$ 5.100.682,62 (cinco milhões, cem mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023), enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 646.048,19 (seiscentos e quarenta e seis mil quarenta e oito reais e dezenove centavos), deverá ser executada no exercício de 2024, em que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação financiará o montante de R\$ 1.433.174,54 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), enquanto o valor de R\$ 4.313.556,27 (quatro milhões, trezentos e treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) será custeado com recursos próprios desta a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa à seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fontes de Recursos: 177007503 e 103

6.2. Foram emitidas, inicialmente, em 13/03/2023, as Notas de Empenho nº 2023NE01207, no valor de R\$ 1.433.174,54 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), e nº 2023NE01208, no valor de R\$ 3.667.508,08 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e oito reais e oito centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato, obedecendo as

Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A., BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF;

7.1.1. O pagamento da despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta;

7.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

7.2.1. O disposto no item 7.2 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2. Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.2.3. As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4. É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pró rata tempore die*, conforme Decreto-DF nº 37.121/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.4.1. Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1. os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram

processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo de execução total da obra é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente, conjuntamente com a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não podendo ultrapassar o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, suficientes para vistoria que comprove o cumprimento de todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela Fiscalização, mediante as seguintes condições:

8.5.1. Pela Comissão designada pela autoridade competente, que deverá ser composta por representantes da NOVACAP e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, e conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

8.5.2. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela Contratada e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

8.5.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.5.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

8.5.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da Contratante.

8.6. A Contratada ficará obrigada a conservação e remessa à contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. Em período inferior a 1 (um) ano, os preços serão fixos e irrajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

8.7.1. A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da Contratada, aplicando-se o índice especificado no subitem 8.7.3.

8.7.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base do orçamento a que se referir, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

8.7.3. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o(s) seguinte(s) índice(s):

8.7.3.1. *Para equipamentos:* Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.7.3.2. *Para demais serviços e itens:* Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

8.7.4. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 meses

I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

8.8. Quando o período de 1 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito a reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual

8.9. A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§ 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a R\$ 287.336,54 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme previsão constante do Edital, devendo ser efetivamente prestada na assinatura do contrato, à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.1.1. No caso da Contratada optar pela apresentação do seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

9.1.2. O prazo da garantia deve coincidir com o contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.2. A Contratada garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a construção do Centro de Educação da Primeira Infância-CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), no Setor L Norte, EQNL 09/11, em Taguatinga-DF.

10.3. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF obriga-se a:

10.3.1. Efetuar pagamento na forma estabelecida na cláusula sétima do Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

10.3.2. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

10.3.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas.

10.3.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

10.3.6. Indicar o executor interno do Contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 41, Inciso II e parágrafos, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

10.3.7. Demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6. No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art. 71, § 1º).

11.7. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8. A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia - DIREN,

não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.9. Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a construção do Centro de Educação da Primeira Infância-CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), no Setor L Norte, EQNL 09/11, em Taguatinga-DF.

11.10. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061, DE 08/03/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11. Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF nº 6.138, de 26/04/2018.

11.12. A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087, de 25/03/2013.

11.13. Para execução da obra objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

11.13.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato.

11.13.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.13.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.

11.13.4. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.

11.13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.13.6. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados.

11.13.7. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar.

11.13.8. Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF.

11.13.9. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

11.13.10. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977.

11.13.11. Atender as determinações do representante designado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF/NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

11.13.12. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade.

11.13.13. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF/NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF/NOVACAP.

11.13.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

11.13.15. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 6.481, de 18/06/2008, que regulamenta os arts. 3º, alínea d, e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

11.13.16. Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

11.13.17. E demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2005, p. 5-7, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações introduzidas pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006, e 27.069, de 14/08/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração e não seja o caso de rescisão unilateral do



contrato, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXECUTORES**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, na prestação de serviços objeto deste Contrato, fica vedada a utilização de conteúdo:

- 20.1.1. discriminatório contra a mulher;
- 20.1.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 20.1.3. que exponha a mulher a constrangimento;

#### 20.2.4. homofóbico;

#### 20.1.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

20.2. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

20.2.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação de nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.(Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

20.3. A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

20.4. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme normatiza a Lei Distrital nº 5.087, de 08/03/2013.

20.5. Fica obrigado a demonstrar, no ato da assinatura do Contrato, a implementação do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e suas alterações posteriores, conforme Lei nº 6.308, de 13/06/2019

20.5.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e seu § 2º, da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019, a Contratada, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º/01/2020, conforme art. 3º da Lei nº 6.308, de 13/06/2018, não cabendo à Contratante o ressarcimento destas despesas, § 2º do art. 5º da primeira lei citada neste dispositivo.

20.5.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

20.5.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

20.5.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei nº 6.112, de 02/02/2018, pela Lei Federal nº 12.846, de

1º/08/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29/04/2016, e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

20.5.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º/08/2013, não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

20.5.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e pela Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

20.5.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

20.5.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme arts. 13 e 13-A da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do executor do Contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

20.5.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

20.5.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da Contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

20.5.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme § 2º, do art. 6º, da Lei nº 6.112, de 02/02/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele art.

20.6. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, conforme previsto na Lei Distrital nº 6.128, de 01/03/2018.

20.7. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575, de 18/12/2015.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Pela CONTRATANTE:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA**

Titular

**TESTEMUNHAS:**

1. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: 060.796.041-83
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 24/05/2023, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 25/05/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 25/05/2023, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 109918195 código CRC= 542A4460.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=109918195&codigo_crc=542A4460)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

---

00112-00003199/2020-40

Doc. SEI/GDF 109918195